



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Governador Valadares
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1640538

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Contratação de empresa especializada para a recarga de 31 (trinta e um) extintores de incêndio do edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares, incluindo os testes hidrostáticos necessários.

A manutenção de segundo nível em extintores de incêndio, por consistir em procedimentos de caráter preventivo e corretivo, deve ser executada a cada 12 (doze) meses, prazo este a vencer no mês de abril de cada ano nesta Subseção. Tal manutenção requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por empresa certificada pelo INMETRO.

A não contratação implicará em riscos à segurança de todos que trabalham na Subseção, bem como de seus usuários, e também implicará o não atendimento às normas vigentes de segurança, prevenção e combate a incêndios.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação consta do PAC 2026, conforme Documento de Oficialização de Demanda (1138258) - **ID SJMG_143**.

1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.

2. Macrodesafio nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

3. ODS: 03 - Saúde e bem estar / ODS: 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

III - Requisitos da contratação

1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF - 2ª edição e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização;

2. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pela baixa complexidade do objeto e pelo fato de que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

4. Vistoria

1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o NUSUB/GVS no telefone (33) 2101-8141 e/ou pelo e-mail nusub.gvs@trf6.jus.br.

2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Recarga de 31 (trinta e um) extintores de incêndio, incluindo os testes hidrostáticos necessários, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
1	Recarga Extintor PQS ABC 6Kg	3662	13	UN
2	Recarga Extintor PQS BC 6Kg	3662	4	UN
3	Recarga Extintor PQS BC 4Kg	3662	1	UN
4	Recarga Extintor AP 10L	3662	5	UN
5	Recarga Extintor CO ₂ 6Kg	3662	8	UN

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Foram realizadas pesquisas através da ferramenta Banco de Preços para verificar a média de preços de contratações realizadas por outros órgãos públicos para cada tipo de recarga mencionado no item IV (1664573), bem como cotações junto a empresas locais (1664361, 1664373 e 1664438).

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de **dispensa de licitação sem disputa**, tanto pelo valor da proposta, que está 21% abaixo da média dos preços pesquisados, como pela urgência, com fundamento na hipótese prevista no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a **seleção da proposta de menor preço**.

Dentre os 3 (três) orçamentos obtidos com fornecedores locais, a empresa Extincêndio Valadares apresentou o menor valor (1664438). Dessa forma, o **valor total da contratação será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**.

Houve a formação de uma planilha de preços (1665409) para obtenção de um valor médio estimativo para balizar a contratação, que considerou os orçamentos obtidos com fornecedores e uma pesquisa de preços públicos realizada no Banco de Preços. O valor obtido através dessa planilha foi de R\$ 1.928,72 (um mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

1. Contratação de empresa especializada para a recarga de 31 (trinta e um) extintores de incêndio da Subseção Judiciária de Governador Valadares, incluindo os testes hidrostáticos necessários.
2. Os extintores deverão ser retirados na sede da Subseção, situada na Rua Bárbara Heliodora, nº 862, Centro, Governador Valadares-MG, com a devida substituição provisória, a fim de garantir a segurança do imóvel, em dia previamente agendado, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 13:00 e 18:00 horas.
3. A contratação será realizada por dispensa de licitação sem disputa, com base no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, com a seleção da proposta de menor preço.
4. Para a contratação, a empresa vencedora deverá comprovar que está regularmente cadastrada no Corpo de Bombeiros.
5. O fornecimento do material/serviço terá início em até 10 (dez) dias, contados da comunicação da emissão da nota de empenho à contratada.
6. A empresa contratada deverá retirar e devolver os mesmos cilindros de extintores pertencentes à Subseção Judiciária de Governador Valadares, sem promover troca ou substituição sem a expressa autorização por parte da Contratante.
7. O prazo de garantia das recargas, complementar à garantia legal, será de no mínimo 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação deve ser efetivada sem parcelamento considerando as características do objeto e objetivando garantir vantajosidade para a administração. O parcelamento, além da possibilidade de onerar a contratação, pode dificultar a celeridade do processo, portanto, não é tecnicamente e economicamente viável.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis
Pretende-se com a presente contratação a segurança de todos que trabalham na Subseção, bem como de seus usuários, e também o atendimento às normas vigentes de segurança, prevenção e combate a incêndios.
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual
Não haverá necessidade de serem adotadas providências pela Administração previamente à celebração do contrato.
XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes
Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.
XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável
Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF - 2ª edição e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano - tais substâncias são encontradas geralmente em alguns produtos, dentre eles: Equipamentos e sistemas de combate a incêndio e Extintores de incêndio portáteis.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Embora, em tese, já esteja vigente há tempos a proibição de utilização de SDOs como fluidos de refrigeração ou de extinção de incêndio em aparelhos ou equipamentos novos, conforme Resoluções CONAMA nº 13, de 13/12/95, e nº 267, de 14/09/2000, é possível que a Administração ainda possua aparelhos ou equipamentos que contenham SDOs, ou por serem mais antigos, ou por não ter sido observada a proibição por parte do fabricante.

Assim, estas disposições são essenciais na contratação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar-condicionado ou manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, por exemplo, que contenham SDOs, a fim de amenizar o impacto ambiental da liberação de tais substâncias na atmosfera.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, bem como viabiliza a adoção de critérios de sustentabilidade;
- Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Supervisor(a) de Seção I**, em 16/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Porto Reis, Diretor(a) de Núcleo**, em 16/03/2026, às 17:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1640538** e o código CRC **5B705812**.